

PORTARIA SUSEP 9 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 9.282-72, Resolver aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Concórdia Companhia de Seguros, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de março e 29 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga.*

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CGC Nº 33.016.221/001

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada aos 28 de março de 1972.

Aos 28 de março de 1972, às 16 horas, reunidos na sede social à Avenida Nilo Peçanha, 50 — 18º andar, Grupo 1809, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas representando a totalidade das ações, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência por aclamação, o Senhor Terumi Tanigaki que declarou instalada a assembléia e convidou para secretária a Senhora Yoko Toita. Constituída assim a mesa, o presidente pediu à secretária que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 19 também deste mês, que são do seguinte teor: "Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Nilo Peçanha, 50 — 18º andar, Grupo 1809, nesta cidade, às 16 horas do dia 28 de março de 1972, a fim de deliberarem sobre o Aumento do Capital Social, para Cr\$ 1.150.000,00 mediante subscrição. Rio de Janeiro, 16 de março de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki — Ryuia Toita — Masami Yokoi — Yoshikuni Morita." Solicitou o presidente à secretária a leitura da proposta da Diretoria referente ao aumento objeto desta assembléia e do parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Aproximou-se desta Diretoria o Senhor Hiroshi Abe, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Radock Lobo, 1.190, apartamento 41, portador da carteira de identidade RG 4.448.456-DOPS em São Paulo, emitida aos 23 de junho de 1971, inscrito no CPF sob número 028408088, declarou estar interessado em se tornar acionista desta companhia e propôs subscrever 150.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, realizando no ato da subscrição 50% ou sejam, Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e os restantes 90% dentro de 30 dias contados da subscrição, pagando ainda, também dentro de dias, o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Consideramos altamente vantajosa para a companhia e para os acionistas essa proposta, e por isso sugerimos o aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizados, para Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), a ser realizado na forma exposta, com votação de assistência dos atuais

acionistas em exercerem o direito de preferência à subscrição desse aumento. Se for aprovada esta proposta, haverá de ser reformado o artigo 5º dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 1.150.000 (um milhão e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único. Do capital social se acham integralizados Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e do aumento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) se encontram realizados .. 50% (cinquenta por cento), devendo ser realizados dentro de 30 dias da subscrição os restantes 50% (cinquenta por cento) assim como o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que constituirá reserva específica para posterior incorporação ao capital." Outrossim, em face da exigência constante da Portaria SUSEP número 92, de 24 de agosto de 1971, propomos que o artigo 8º dos estatutos sociais seja corrigido e passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 15 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo, entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra (b) do artigo 23º desses estatutos. Rio de Janeiro, 14 de março de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki — Ryuia Toita — Masami Yokoi — Yoshikuni Morita." Parecer do Conselho Fiscal: Tendo examinado a proposta da Diretoria da Concórdia Companhia de Seguros, no sentido de ser aumentado o capital social para Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) e de serem reformados os artigos 5º e 8º dos estatutos sociais, somos de parecer que a proposta deve ser aprovada pelos acionistas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1972. — Francisco Antunes Machado — Washington Telles da Silva Lobo — Renato Rodrigues Campos. Finda a leitura, submeteu o presidente a proposta e o parecer à discussão e, posta em votação a proposta, verificou-se a mesma ter sido aprovada por unanimidade, com a assistência de todos os atuais acionistas, do direito de preferência à subscrição do aumento, para este ser totalmente subscrito pelo Senhor Hiroshi Abe. Convidou então o presidente o Senhor Hiroshi Abe que se encontrava na sala adjacente, a participar na assembléia e lhe comunicou a aprovação da proposta, tendo em seguida o Senhor Hiroshi Abe subscrito o aumento de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), realizando no ato Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e assumindo o compromisso de realizar o restante, assim como o ágio de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dentro de 30 dias. Com estas deliberações e atos, os artigos 5º e 8º dos estatutos sociais passaram a ter a redação proposta pela Diretoria, conforme aprovação unânime dos presentes. Ninguém mais tendo solicitado a palavra e nada mais havendo a tratar foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes, inclusive o Senhor Hiroshi Abe. Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. — *Yoko Toita* — The Tokio Marine And Fire Insurance Company, Limited, *Terumi Tanigaki*, "Codai" — Cia. de Desenvolvimento Agro Industrial, *Keyro Simomoto*, *Yaeko Simomoto*, *Mitsuko Tanigaki*, *Ryuia Toita*, *The Kyoei Mutual Fire And Marine Insurance Company*, *Hiroshi Abe*.

A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da sociedade.
Rio de Janeiro, 28 de março de 1972. *Ryuia Toita.*

CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C. 33.016.221-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 29 de maio de 1972.

Aos 29 de maio de 1972, às 16 horas, reunidos na sede social à Avenida Nilo Peçanha, 50, 18º andar, grupo 1.089 nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas representando a totalidade das ações, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Terumi Tanigaki que declarou instalada a assembléia e convidou para secretária a Sra. Yoko Toita. Constituída assim a mesa, o presidente pediu à secretária que lesse os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 12, 15 e 16 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 16 também deste mês, que são do seguinte teor: "Convocação — São convidados os senhores acionistas desta companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Nilo Peçanha, 50, 18º andar, grupo 1.809, nesta cidade, às 16 horas do dia 29 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 mediante aproveitamento de reservas de Cr\$ 1.040.000,00 e subscrição de Cr\$ 810.000,00 em dinheiro; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Eleição de diretores; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972. — Diretores: Terumi Tanigaki, Ryuia Toita, Masami Yokoi, Yoshikuni Morita." Solicitou o presidente à secretária a leitura da proposta da Diretoria e o parecer favorável do conselho fiscal relativos aos objetos desta assembléia, que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Em face da Resolução nº 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, é necessário o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.150.000,00 integralizado para Cr\$ 3.000.000,00, e propomos que o aumento seja realizado da seguinte forma: a) mediante conversão em capital de .. Cr\$ 440.000,00 parte da reserva para aumento de capital constante do balanço de 31.12.1971 e de Cr\$ 600.000,00 correspondente à reserva específica decorrente do ágio recebido por ocasião do último aumento de capital, distribuindo-se as ações relativas à utilização dessas duas parcelas, aos acionistas, gratuitamente, na proporção das ações que atualmente possuem; lembramos aos senhores acionistas que na assembléia geral ordinária realizada aos 27.3.1972, em vez de seguirem estritamente as disposições do artigo 23 dos estatutos sociais, beneficiaram-se pela distribuição de dividendos e constituíram as reservas previstas sob letras "c" e "d" do referido artigo, re Cr\$ 220.307,36 cada uma, resolveram, apesar de livres e perfeitamente convertíveis em capital tais reservas, destinar toda a quantia de Cr\$ 440.014,72 à constituição de reserva para aumento do capital, em atenção à política governamental tendente ao fortalecimento das companhias seguradoras; b) .. Cr\$ 810.000,00 mediante subscrição pelos acionistas, que têm o direito de preferência à subscrição na proporção das ações que atualmente possuem, com a realização no ato da subscrição de 50% (cinquenta por cento), devendo os restantes 50% (cinquenta por cento) serem integralizados por chamada da Diretoria, mas o mais tardar até 30.11.1972. Se pelos acionistas for aprovada essa proposta, haverá de ser reformado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, e propõe-se seja dada ao referido ar-

tigo a seguinte redação: "Art. 5º O Capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." Outrossim, sugerimos a alteração do artigo 8º dos Estatutos Sociais, a fim de que o limite da remuneração da diretoria seja mais adequada às responsabilidades desse órgão administrativo, propondo por isso, a seguinte redação: "Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra "b" do artigo 23 desses estatutos." Propomos ainda a alteração da letra "c" do artigo 23 dos estatutos sociais, para a referida letra ter a seguinte redação: "c) o restante, a metade será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verba de ativo, ou terá outra destinação que for deliberada em assembléia geral". Finalmente, sugerimos a supressão do Capítulo VII, Disposições Transitórias (Art. 24) dos Estatutos Sociais, porque a sua razão de ser, ligada à constituição da sociedade não mais existe. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1972. Diretores: Terumi Tanigaki, Ryuia Toita, Masami Yokoi, Yoshikuni Morita." — Parecer do Conselho Fiscal: Tendo examinado a proposta da Diretoria da Concórdia Companhia de Seguros, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e de serem reformados os artigos 5º, 8º e 23 e ser suprimido o artigo 24 dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a proposta deve ser aprovada pelos acionistas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. — Walmiro Ney Cova Martins, Satoshi Miyaschita, Francisco Antunes Machado." Finda a leitura, submeteu o presidente a proposta e o parecer à discussão e posta em votação a proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os acionistas diretores presentes. Em seguida, pediu a palavra a acionista Mitsuko Tanigaki e sugeriu que, em vista de estarem presentes todos os acionistas, se realizasse nesta assembléia a subscrição da parcela de Cr\$ 810.000,00 do aumento, em lista que se encontrava sobre a mesa, o que foi aceito por unanimidade, tendo sido subscrita essa parcela do aumento, com a realização de 50% deste ato, nos termos da proposta da diretoria. Com estas deliberações e atos, os artigos 5º, 8º e 23 dos Estatutos Sociais passaram a ter a redação da proposta da diretoria e foi suprimido o artigo 24, conforme aprovação pela assembléia. Em seguida, tomou a palavra o presidente, comunicou à assembléia que haviam renunciado ao seu cargo os diretores Srs. Masami Yokoi e Yoshikuni Morita, que deixarão de exercer as suas funções a partir de junho próximo, conforme carta de renúncia que se encontrava sobre a mesa e, em nome de todos os presentes tecer considerações elogiosas e de agradecimento a esses dois diretores que souberam engrandecer com trabalho e dedicação o bom nome da sociedade. A seguir, o presidente pediu à Assembléia eleger os substitutos que completarão o período do mandato da diretoria. Foram eleitos diretores os Srs. Koichiro Shinomata, japonês, natural de Aichi-Ken, Japão, casado, secretário, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Espírito Santo, 190, apto. 71, portador da carteira de identidade número 382.178, emitida pela S. R. E. em 23.12.1953 e inscrito no CPF sob número 010.282.278 e Taiji Morita, la-



ponês, natural de Tokyo, Japão, casado, securitário, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Morato Coelho, 250, bloco B, apto. 102, portador da carteira de identidade n.º. RGN-6.389.240, RNTN 585.248 emitida pelo I.N.L. em 24.2.1972, inscrito no GEP sob n.º. 578.030.804, com a remuneração dentro do estabelecido pelo artigo 8º dos Estatutos Sociais. Ninguém mais tendo solicitado a patente e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que é assinada pelos componentes da mesa e demais presentes. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. (Ass.) Yoko Toita — p. The Tokio Marine And Fire Insurance Company, Limited, Koichiro Shinomata — Terumi Tanigaki — p. Coda — Cia. de Desenvolvimento Agro Industrial, Kabuki Nishimura — p. Keyro Simomoto, Yoko Toita — p. Yaeko Simomoto, Yoko Toita — Mitsuko Tanigaki — Ryuia Toita — p. Tre Kyoei Mutual Fire And Marine Insurance Company, Mitsuko Tanigaki — Hinoshi Abe. — A presente é cópia fiel e integral do original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — Concordia — Companhia de Seguros — Terumi Tanigaki — Diretor. — Concordia — Companhia de Seguros — Ryuia Toita — Diretor.

CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS

CAPITULO I

Denominação, duração, fins e sede

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de Concordia Companhia de Seguros, uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de 50 anos, contados do Decreto para seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo.

CAPITULO II

Capital e Ações

Art. 5º O Capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

CAPITULO III

Diretoria

Art. 6º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três a cinco membros, sendo um diretor-presidente, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Como garantia de sua responsabilidade cada diretor, efetivo ou substituto, caucionará 100 ações da sociedade, não podendo levantá-las antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela assembleia geral.

§ 1º A caução dos diretores não acionistas poderá ser prestada por qualquer acionista.

§ 2º Prestada a caução, o diretor considerará-se investido em seu cargo e o exercerá até que o seu sucessor

seja eleito e empossado ou, sendo substituto provisório, até reassumir o cargo o diretor efetivo que tiver substituído.

Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, distribuída entre seus membros, mediante acordo entre eles sem prejuízo da vantagem prevista sob letra "b" do artigo 23 desses estatutos.

Art. 9º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade e para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, transigir e renunciar.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dentro de seus componentes.

Art. 11. A sociedade será representada, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, perante quaisquer autoridades e particulares, por dois diretores em conjunto, ou por um diretor juntamente com um procurador, ou ainda por um ou mais procuradores com poderes expressos para esse fim, mediante procuração outorgada por dois diretores.

Art. 12. A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer membro da diretoria.

Art. 13. No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão o substituto que servirá até a primeira assembleia geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, os restantes escolherão o substituto provisório, acionista ou não.

CAPITULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária entre os acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e percebe a remuneração que for fixada pela assembleia geral que o eleger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do conselho fiscal por ordem de votação; no caso de igualdade desta o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPITULO V

Assembleia Geral

Art. 17. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, e para os demais fins previstos em lei.

Art. 18. Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 19. Só poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente até três dias an-

tes da data designada para a sua realização.

Art. 20. A assembleia geral será presidida por um acionista escolhido pelos presentes, que convidará outro para servir de secretário.

Art. 21. A assembleia geral será convocada, reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida pela lei.

CAPITULO VI

Exercício social e balanço

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, é de 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, ouvido o Conselho Fiscal;

b) 10% para Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano; no mínimo;

c) O restante, a metade será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, ou terá outra destinação que for deliberada em assembleia geral;

d) A outra metade será destinada a conceder bonificações aos acionistas a critério da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1972. — Ryuia Toita, Diretor. (Nº 3.655 — 28-2-1973 — Cr\$ 615,00)

Rebfticação

Na documentação da Phoenix Brasileira Companhia de Seguros Gerais e relativa à incorporação da filial da Phoenix Assurance Company Limited no Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1972, Seção I, Parte II.

Onde se lê:

Em consequência dos estatutos ...
Os abaixo assinados ...
sugerem senhores ...
Ará Gonçalves Leite ...
Phoenix ...
Ará Gonçalves Leite ...
Mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro ...
Sydney G. P. Paceá
e a consequente dosa^a X custos ...
apurando em pericia ...
Os abaixo assinados ...
lavrado no 5º Ofício ...
A composição deste título ...
título passivo ...
Cr\$ 337.506,45 ...
Consultado a respeito inteiramente ...
Decretos-leis ...
meu pelo de ofício ...
O capital da Sociedade é de Cr\$...
4.998.144,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 4.998.144 (quatro milhões, novecentas e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro) ...
movimentar contas ...
Em ato ...
no caso ...

Leia-se:

Em consequência da incorporação o projeto de reforma dos estatutos ...
Os abaixo assinado ...
sugerem aos senhores ...
Ary Gonçalves Leite ...
Phoenix ...
Ary Gonçalves Leite ...
Mesa e acionistas presentes. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais ...
Sydney G. P. Pacey ...
e a consequente dos custos ...
apurado em pericia ...
Os abaixo assinados ...
lavrada no 15º Ofício ...
A composição deste título ...
título do passivo ...
Cr\$ 377.506,45 ...
Consultado a respeito o Representante Geral da Phoenix Assurance Company Limited, concordou inteiramente ...
Decretos-leis de números ...
nem selo de ofício ...
O capital da Sociedade é de Cr\$ 4.347.144,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) dividido em 4.347.144 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro) ...
movimentar contas ...
Em caso ...
no caso ...

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n° 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n° 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.